

**CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO**

CNPJ nº 38.065.012/0001-77

Código ISIN das Novas Cotas: BRCPTICTF005

Código de Negociação das Novas Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: CPTI11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFO/2021/001, em 07 de junho de 2021

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, PARA PAGAMENTO À VISTA, DE COTAS DE EMISSÃO DO CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Nº

Pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição") relativo à distribuição pública de, inicialmente, 2.940.663 (dois milhões novecentas e quarenta mil seiscentas e sessenta e três) cotas de classe única, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definidas), todas nominativas e escriturais, da 2ª (segunda) emissão do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.065.012/0001-77 ("Fundo", "Emissão", "Novas Cotas" e "Oferta", respectivamente), com valor unitário, de R\$102,017823 ("Preço de Emissão"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador").

O preço de subscrição das Novas Cotas corresponde ao Preço de Emissão, conforme apurado por deliberação do Administrador datada de 08 de junho de 2021. Quando da integralização das Novas Cotas, o investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa no valor de R\$3,97 (três reais e noventa e sete centavos) por Nova Cota efetivamente integralizada, correspondente a 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"). **Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, o investidor pagará o valor total de R\$105,9878230 por Cota subscrita** ("Preço Efetivo por Nova Cota"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555/14"). Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta,

haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

A constituição do Fundo foi aprovada por deliberação do Administrador, datada de 10 de agosto de 2020. Em 15 de janeiro de 2021, o Administrador aprovou o inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"). A Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberação do Administrador, datada de 1º de março de 2021, conforme retificada e ratificada em 12 de abril de 2021. O Preço de Emissão, a Quantidade Inicial de Novas Cotas e o valor da Taxa de Distribuição Primária foram apuradas por deliberação do Administrador, datada de 08 de junho de 2021. O registro de funcionamento do Fundo foi regularmente obtido junto à CVM em 8 de setembro de 2020. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, da Instrução CVM nº 555/14, do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **CAPITÂNIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 102, 6º andar, CEP 05423-030, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.245, de 3 de junho de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76 ("Gestor").

A Oferta é conduzida pelas instituições participantes da Oferta ("**Instituições Participantes da Oferta**"), sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"). A Oferta é realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Novas Cotas, inclusive as Novas Cotas do Lote Adicional.

As Novas Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); e **(b)** para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é composta, inicialmente, por 2.940.663 (dois milhões novecentas e quarenta mil seiscentas e sessenta e três) Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional ("Quantidade Inicial de Novas Cotas"), perfazendo o montante total de R\$300.000.100,00 (trezentos milhões e cem reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Novas Cotas, observada a colocação de, no mínimo, 980.220 (novecentos e oitenta mil duzentas e vinte) Novas Cotas ("Quantidade Mínima de Novas Cotas"), correspondentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Novas Cotas que não forem

efetivamente inscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Novas Cotas, a Oferta será cancelada.

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 588.132 (quinhentas e oitenta e oito mil cento e trinta e duas) Novas Cotas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03.

Os serviços de escrituração das Novas Cotas são prestados pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado.

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Pedido de Subscrição, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 2ª Emissão do Capitânia Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado" ("Prospecto Definitivo").

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Definitivo, especialmente a seção "Fatores de Risco", na página 73 do Prospecto Definitivo; **(b)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, se esta exigirá **(1)** a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou **(2)** a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; **(c)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e **(d)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Subscrição, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo.

O PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E A SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS FATORES DE RISCO A ELA RELACIONADOS. LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 73 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 99 DO PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE

RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 77, 78 E 84 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome completo/denominação social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado civil:	
6. Nome do cônjuge:	
7. Documento de identidade/tipo de documento/órgão emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-mail:	
10. Fac-símile (código de área e número):	
11. Telefone (código de área e número):	
12. Endereço/cidade/Estado/CEP:	
13. Nome completo do(s) representante(s) legal(is) (se houver):	
14. Documento de identidade/tipo de documento/órgão emissor:	
15. CPF:	
16. E-mail:	
17. Fac-símile (código de área e número):	
18. Telefone (código de área e número):	
19. Endereço/cidade/Estado/CEP:	
20. O Investidor Não Institucional:	() É Pessoa Vinculada (conforme abaixo definida) () NÃO É Pessoa Vinculada

SUBSCRIÇÃO

21. Quantidade de Novas Cotas objeto da subscrição:	
22. Valor das Novas Cotas objeto da subscrição (R\$):	

<p>23. Condição de aceitação da Oferta (no caso de distribuição parcial):</p>	<p>() condiciono a minha aceitação da Oferta à colocação da Quantidade Inicial de Novas Cotas;</p> <p>() condiciono a minha aceitação da Oferta à colocação de, no mínimo, 980.220 (novecentos e oitenta mil duzentas e vinte) Novas Cotas até o término da Oferta. Ciente da Quantidade Mínima de Novas Cotas e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Novas Cotas conforme a quantidade indicada acima;</p> <p>() condiciono a minha aceitação da Oferta à colocação de, no mínimo, 980.220 (novecentos e oitenta mil duzentas e vinte) Novas Cotas até o término da Oferta. Ciente da Quantidade Mínima de Novas Cotas e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Novas Cotas; ou</p> <p>() não condiciono a minha aceitação da Oferta.</p>
--	--

FORMA DE PAGAMENTO

<p>24. Forma de pagamento:</p>	<p>() Transferência Eletrônica Disponível (TED)</p> <p>() Documento de Ordem de Crédito (DOC)</p> <p>() Débito em conta corrente</p> <p>Conta corrente nº [•]</p> <p>Agência nº [•]</p> <p>Banco [•]</p> <p>() Débito em conta investimento</p> <p>Conta investimento nº [•]</p> <p>Agência nº [•]</p> <p>Banco [•]</p>
---------------------------------------	---

FORMA DE DEVOLUÇÃO

<p>25. Forma de devolução:</p>	<p>Crédito em conta corrente</p> <p>Conta corrente nº [•]</p> <p>Agência nº [•]</p> <p>Banco [•]</p>
---------------------------------------	--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Nos termos do presente Pedido de Subscrição, a respectiva Instituição Participante da Oferta obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, as Novas Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Subscrição.
- As Novas Cotas serão integralizadas na data indicada no Prospecto Definitivo ("Data de Liquidação"). O Investidor Não Institucional pagará o Preço Efetivo por Nova Cota por cada Nova Cota subscrita.

3. Observado o disposto neste item 3, será aceita a participação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, de Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011: **(a)** administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas"). Caso, no entanto, seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" na página 73 do Prospecto Definitivo, em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 85 do Prospecto Definitivo.**

4. Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta ("Oferta Não Institucional"). No mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo remanescente da Quantidade Inicial de Novas Cotas após o exercício do Direito de Preferência, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Novas Cotas, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Novas Cotas.

5. A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Subscrição, a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar a Taxa de Distribuição

Primária, que equivale à quantidade máxima, de 9.802 (nove mil oitocentas e duas) Novas Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;

- (b) serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto no item 3 acima;
- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Subscrição, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do campo 23 da tabela "Subscrição" acima;
- (d) a quantidade de Novas Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor Não Institucional, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço de e-mail fornecido no Pedidos de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Novas Cotas ser feita de acordo com o item 5(f) abaixo, limitado à quantidade de Novas Cotas prevista no Pedido de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio linear prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 51 do Prospecto Definitivo;
- (e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais;
- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Novas Cotas informado conforme o item 5(d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e
- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Subscrição tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Novas Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 43 do Prospecto Definitivo e a possibilidade de rateio linear prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 51 do Prospecto Definitivo.

5.1 Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas na Oferta Não Institucional, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 51 do Prospecto Definitivo, serão destinadas à Oferta Institucional. **Os Investidores Não Institucionais devem ler a seção "Informações Relativas à Oferta", em especial os títulos "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", nas páginas 43 e 51 do Prospecto Definitivo, respectivamente.**

6. **Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição que tenha recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado Pedidos de Subscrição sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Novas Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do Pedido de Subscrição, conforme o caso, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Pedido de Subscrição ou na Carta Proposta. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

7. As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, durante o Período de Subscrição. A subscrição das Novas Cotas deverá ser acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará ter tomado conhecimento e compreendido as disposições do Regulamento, em especial aquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

8. Após a liquidação o Investidor Não Institucional receberá, recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

9. O Investidor Não Institucional **declara**, neste ato, **(a)** ter lido, compreendido estar de pleno acordo com as disposições do presente Pedido de Subscrição; **(b)** que o investimento nas Novas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; e **(c)** ter obtido exemplar do Regulamento, do termo de adesão ao Regulamento e do Prospecto Definitivo, contendo os termos e condições da Oferta e os fatores de risco a ela relacionados, e ter conhecimento do seu inteiro teor.

10. Este Pedido de Subscrição é irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos da seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 37 do Prospecto Definitivo; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Novas Cotas, sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Subscrição exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Novas Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, conforme previsto no item 5(f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Subscrição; e **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 43 do Prospecto Definitivo.

11. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões daqui decorrentes e para execução deste Pedido de Subscrição.

O Prospecto Definitivo, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, estão disponíveis e podem ser obtidos nos seguintes endereços e sites:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado

Rio de Janeiro – RJ

www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste site, clicar **(a)** em "Administração Fiduciária"; **(b)** em seguida, em "Fundos"; **(c)** depois, em "Pesquisar" e digitar "FIC FI INFRA CAPITANIA"; e **(d)** então, no documento desejado)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte)

Rio de Janeiro – RJ

www.xpi.com.br (neste site, clicar **(a)** em “Investimentos”; **(b)** depois, em “Oferta Pública”; **(c)** em seguida, em “Capitânia Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 2ª Emissão do Fundo”; e **(d)** então, em “Prospecto Definitivo” ou no documento desejado)

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Rio de Janeiro – RJ

www.cvm.gov.br (neste site, clicar **(a)** em “Fundos de Investimento”; **(b)** depois, em “Fundos Registrados”; **(c)** após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; **(d)** em seguida, clicar em “Capitânia Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”; **(e)** depois, em “Documentos Eventuais”; e **(f)** na seção “Tipo de Documento”, no documento desejado).

Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

www.b3.com.br (neste site, na página principal, **(a)** clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; **(b)** depois, clicar em “Soluções para Emissores”; **(c)** clicar em “Ofertas Públicas”; **(d)** clicar em “Ofertas em Andamento”; **(e)** depois, clicar em “Fundos”; e **(f)** depois, selecionar “Capitânia Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – 2ª Emissão”)

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou no site da B3 (www.b3.com.br)

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS NOVAS COTAS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Pedido de Subscrição, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Local

Data

**INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

Local

Data

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: